



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2691/2023

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ
INFORMATIVO NOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À
MULHERES DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

D E C R E T A :

Art. 1º O Poder Executivo fixará cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de atendimento às mulheres, informando dos direitos das mulheres vítimas de violência sexual.

Art. 2º As placas informativas deverão conter:

I - Quanto ao conteúdo, as seguintes informações: “Em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, contracepção de emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de uma gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.”

II - quanto à forma:

- a) possuir dimensões mínimas 0,29m x 0,42m;
- b) ser legíveis com caracteres compatíveis;
- c) ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Data do Documento: 16/05/2023 - 16:19:54
Data do Processo: 16/05/2023 - 16:23:59
Processo: 2691/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023054600040100269

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no Brasil o número estimado de casos de estupro no país por ano é de 822 mil, o equivalente a dois por minuto. O Dossiê Mulher constatou que foram registrados 5.627 casos de estupro no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022. O mesmo relatório mostra que 65,3% dos casos de estupros registrados no estado ocorreram dentro de casa. De todos os casos registrados no estado, crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, foram as mais vitimizadas (3.156 ou 71,3%). Com relação às mulheres vítimas 52,3% são negras, incluindo pardas e pretas. Nos últimos 10 anos, Petrópolis registra uma média de 106 casos de estupro por ano. Em 2022, foram registrados 104 casos e em 2023, entre janeiro e março, já foram registrados 26 casos.

Embora esses dados sejam alarmantes e inaceitáveis, sabemos que os mesmos ainda não correspondem à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade do agressor, medo, vergonha até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados do mundo. A pesquisa Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde, produzida pelo Ipea, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias.

Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos. Em especial, os direitos previstos na Lei 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e ao aborto legal previsto no art. art. 128, II, CP).

Apesar destas garantias legais muitas mulheres desconhecem os direitos previstos nesta legislação ou a forma de acesso aos mesmos. Fazendo-se necessário o presente projeto de lei, que visa a ampliação das informações às mulheres.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora